

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Prudente concentra seus objetivos no campo do ensino superior e da pesquisa, promovendo a cultura e a formação de pessoal apto ao exercício da investigação filosófica, científica, artística, literária e tecnológica, bem como ao do magistério e outras atividades profissionais. Presta assim, notáveis serviços à comunidade.

LEGISLAÇÃO

Rege-se pela seguinte legislação:
Lei Estadual n.º 4.131, de 17-9-1957;
Decreto Federal n.º 45.755, de 14-4-1959;
Decreto-lei Estadual n.º 191, de 30-1-1970;
Decreto Estadual n.º 52.638, de 3-2-1971.

Pelo Decreto-lei n.º 191, de 30-1-1970, foi a Faculdade transformada em autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria da Educação através da Coordenadoria do Ensino Superior.

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO							
Código	Ementa	Total	61.12.51.01	61.12.51.02	61.12.51.03	61.12.51.04	61.12.51.05	61.12.51.08	61.12.51.09
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	4.511.000	619.489	911.497	394.959	681.923	386.953	—	1.516.179
3.1.0.0	Despesas de Custeio	3.953.450	574.119	814.128	341.450	613.754	314.720	—	1.295.279
3.1.1.0	Pessoal	3.323.450	550.919	767.128	321.550	587.854	264.720	—	831.279
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.323.450	550.919	767.128	321.550	587.854	264.720	—	831.279
3.1.2.0	Material de Consumo	250.000	12.200	38.000	10.900	12.900	41.000	—	135.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	90.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	—	65.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	90.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	—	65.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	275.000	6.000	4.000	4.000	8.000	4.000	—	249.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	221.000	6.000	4.000	4.000	8.000	4.000	—	195.000
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	54.000	—	—	—	—	—	—	54.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000	—	—	—	—	—	—	15.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	557.550	45.370	97.369	53.509	68.169	72.233	—	220.900
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Prev. Social	12.825	1.200	2.400	500	900	600	—	7.225
3.2.3.3	Salário-Família	12.825	1.200	2.400	500	900	600	—	7.225
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	498.725	35.670	76.969	47.009	59.769	63.633	—	213.675
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	46.000	8.500	18.000	6.000	7.500	6.000	—	—
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	46.000	8.500	18.000	6.000	7.500	6.000	—	—
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.300.000	29.000	39.000	34.000	34.000	91.000	800.000	273.000
4.1.0.0	Investimentos	1.300.000	29.000	39.000	34.000	34.000	91.000	800.000	273.000
4.1.1.0	Obras Públicas	800.000	—	—	—	—	—	800.000	—
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	800.000	—	—	—	—	—	800.000	—
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	300.000	5.000	15.000	10.000	10.000	67.000	—	193.000
4.1.4.0	Material Permanente	200.000	24.000	24.000	24.000	24.000	24.000	—	80.000
TOTAL		5.811.000	648.489	950.497	428.959	715.923	477.953	800.000	1.789.179

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR				
CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Formação Profissional em Nível Superior	5.811.000
64	12	51.01	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais	548.489
64	12	51.02	Formação Profissional em Nível Superior em Geografia	950.497
64	12	51.03	Formação Profissional em Nível Superior em Matemática	428.959
64	12	51.04	Formação Profissional em Nível Superior em Pedagogia	715.923
64	12	51.05	Formação Profissional em Nível Superior em Ciências (1.º grau)	477.953
64	12	51.98	Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas	800.000
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas	1.789.179

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

51.01 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências Sociais

O presente subprograma objetiva não apenas a formação de docentes para o magistério secundário mas, principalmente, de profissionais para a área das Ciências Sociais — os sociólogos — razão por que a Faculdade vem se preocupando com a melhoria do nível do ensino ministrado, mesmo porque em um país como o nosso, em franca evolução, há cada vez maior necessidade de pessoal habilitado, capaz de auxiliar os governantes a buscar as soluções para os problemas sociais que o progresso vai acumulando.

Desta forma, é dever do Curso dar aos jovens que o procuram o que de melhor for possível neste campo justificando-se plenamente a sua instituição.

51.02. — Formação Profissional em Nível Superior em Geografia

O presente subprograma tem em mira dois grandes objetivos:

1 — Formação de pessoal docente para o magistério secundário e superior;

2 — Formação de profissionais Geógrafos.

51.03 — Formação Profissional em Nível Superior em Matemática:

O presente subprograma tem por objetivos:

a) dar formação adequada aos docentes de nível médio;

b) dar assistência aos docentes da região no sentido de atualizarem seus conhecimentos;

c) oferecer condições para pesquisas em estágio inicial.

Com relação à letra "a", vêm sendo desenvolvidos todos os esforços no sentido de que o objetivo seja alcançado na sua plenitude. Em relação as letras "b" e "c", a Faculdade está oferecendo aos professores da região cursos de pós-graduação, sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Matemáticas, da Universidade de São Paulo.

51.04 — Formação Profissional em Nível Superior em Pedagogia:

O presente subprograma visa o aperfeiçoamento do ensino e a pesquisa no campo da educação e o satisfatório cumprimento das necessidades imediatas da formação profissional para os seguintes setores:

1 — pessoal docente para o ensino médico;

2 — pessoal especializado para os cargos de direção de estabelecimentos de ensino e outros setores administrativos;

3 — pessoal técnico especializado para Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica absolutamente necessário para o novo tipo de Estabelecimento, decorrentes da reforma do ensino de 1.º e 2.º grau.

Embora com as normais dificuldades que encontra a Faculdade, vai a mesma procurar a concretização satisfatória desses objetivos.

51.05 — Formação Profissional em Nível Superior em Ciências:

Este subprograma objetiva sanar uma grande lacuna existente na formação de docentes para o magistério do primeiro ciclo, campo vital de conhecimento.

A instituição do referido curso se apresenta como uma necessidade não só regional, mas de todo o Brasil. Haja vista que em toda a Alta Sorocabana e Alta Paulista, após levantamentos efetuados nas Inspetorias Regionais, constatou-se a existência de pequeno número de professores licenciados, sendo que em sua maioria, são leigos.

Considerando-se essa premência, a Faculdade instalou o mencionado curso em 1969, o qual vem funcionando apenas razoavelmente, devido em particular, ao pequeno número de professores na área e das deficiências das condições dos laboratórios.

Todavia, realizando-se as aquisições e contratações previstas, o curso terá melhores condições de concluir com êxito o objetivo proposto.

51.98 — Conjunto de Projetos Comuns a Subprogramas:

Para atender à Categoria de programação foram consignados recursos em Despesas de Capital no montante de Cr\$ 800.000,00.

51.99 — Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas:

Nesta categoria de programação estão consignados os recursos destinados a atender despesas comuns aos subprogramas e bem assim as previstas para a manutenção do corpo administrativo da Faculdade e para os docentes que atendem e mais de um curso.

Para 1974, o Orçamento-Programa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente atinge o montante de Cr\$ 5.811.000,00 sendo Cr\$ 4.511.000,00 em Despesas Correntes e Cr\$ 1.300.000,00 em Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.125, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n. 4.520, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, no valor de Cr\$ 8.708.000,00 (oito milhões, setecentos e oito mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gattazzi, Responsável pelo S. N. A.